

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 190/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 191/2025

PROCESSO DE DESPESA: 137126/2024 (SEC. EDUCAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185540/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 191/2025

COTAÇÃO: 987/2024

ABERTURA: 19/11/2025

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2025 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Em razão do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 fica garantida para a presente licitação participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2025, Decreto nº 222/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA, pelo período de um ano, com pagamentos mensais, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para esta licitação a participação é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar desta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.
- 4.2.** NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:
- 4.2.1.** O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.
- 4.2.2.** Valor unitário e total do item;
- 4.2.3.** Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.
- 4.2.4.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- 4.2.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às **especificações técnicas** contidas no item 06 do ANEXO III – Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7. PROVA DE CONCEITO

7.1. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

7.2. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela **Comissão de Avaliação**.

7.3. **A prova de conceito será realizada de forma presencial**, sendo que a comissão de licitação informará local, data e hora para a apresentação.

7.4. A prova de conceito deverá ser realizada em escala real tanto para as funcionalidades do software quanto para as funcionalidades externas que exijam equipamentos e veículos.

7.5. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão de apresentação.

7.6. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela **Comissão de Avaliação** para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

7.6.1. A Prova de Conceito deve ser estruturada como uma demonstração prática e detalhada da solução de software de gestão de frota escolar. O objetivo central é comprovar, de forma inequívoca, perante os setores de tecnologia da Prefeitura Municipal, pedagógico e de transportes da Secretaria de Educação, que a solução do licitante atende integralmente às exigências técnicas e funcionais descritas no documento.

7.6.2. A prova de conceito deverá ser realizada pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de propostas de preços, de forma presencial, em local, data e horário definidos pela comissão de licitação. A demonstração deve ocorrer em escala real, simulando o ambiente operacional do município, e poderá se estender por mais de um dia, se necessário.

7.6.3. Os seguintes eixos e funcionalidades críticas devem ser obrigatoriamente demonstrados em ação, seguindo o rito de leitura da funcionalidade e sua imediata demonstração prática:

a) Funcionamento e Acessibilidade: Demonstração do acesso ao sistema exclusivamente via web, sem a instalação de softwares adicionais, mostrando compatibilidade com diferentes navegadores (Chrome, Firefox, Edge) e dispositivos (computadores, tablets e smartphones). Deve-se comprovar a segurança da conexão (HTTPS) e a capacidade de suportar um número ilimitado de usuários conectados simultaneamente.

b) Gestão de Cadastros: Apresentação completa do módulo de cadastros, incluindo a inserção, edição, exclusão e busca de informações de alunos, responsáveis, motoristas, monitores, veículos e escolas. Deve-se enfatizar a integridade dos dados, a geração automatizada de e-mails de acesso e o controle de permissões por perfil de usuário.

c) Módulo de Rotas e Itinerários (Funcionalidade Central): Demonstração prática e detalhada da criação de rotas no mapa. Isso inclui a geolocalização de escolas e pontos de parada, o embarque fixo e aleatório de alunos, o cálculo automatizado do percurso (menor distância e tempo), a ordenação das paradas e a geração de rotas de volta e mistas. É crucial mostrar a contabilidade em tempo real do número de alunos em relação à capacidade do veículo.

d) Central de Monitoramento em Tempo Real: Apresentação do dashboard de monitoramento, exibindo a localização veicular em tempo real, a identificação visual das escolas e veículos por cores e status, e os filtros por período e itinerário. Deve-se clicar em um veículo e uma escola no mapa para demonstrar os pop-ups com informações detalhadas, como velocidade, motorista e quantidade de alunos transportados.

e) Geração de Relatórios e Carteirinhas: Demonstração da geração e exportação para PDF de relatórios essenciais, como listas de itinerários, alunos por rota, veículos e escolas. Deve-se também mostrar a funcionalidade de geração automatizada das carteirinhas de transporte escolar individuais e coletivas, com QR Code.

f) Aplicativos Móveis (Motoristas/Monitores e Responsáveis/Alunos): Apresentação dos aplicativos para Android e iOS. Para motoristas/monitores, deve-se demonstrar o login, a visualização do itinerário do dia, o início da rota, o registro de presença de alunos via lista ou QR Code, e o funcionamento off-line com sincronização posterior. Para responsáveis, deve-se mostrar o login, a visualização da localização em tempo real do veículo que transporta seu filho, o horário previsto de chegada e o recebimento de notificações.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

g) Conformidade com a LGPD e Segurança: Explicação e demonstração dos controles de acesso, auditoria de operações (quem fez o quê e quando) e medidas de segurança implementadas para proteção dos dados, incluindo a política de backups.

7.6.4. A Avaliação utilizará critérios objetivos, preenchendo um questionário de atendimento/não atendimento para cada funcionalidade listada no Termo de Referência. O não atendimento a qualquer requisito obrigatório levará à inabilitação da licitante. A empresa deve fornecer todos os equipamentos necessários para a demonstração, incluindo dispositivos móveis e veículo para testes de geolocalização, se for o caso. Portanto, a etapa decisiva para validar a adequação da solução à complexa operação do transporte escolar municipal, assegurando que a ferramenta não apenas exista no papel, mas funcione na prática conforme a necessidade da Secretaria de Educação de Xangri-Lá.

7.7. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:

7.7.1. Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;

7.7.2. Demonstração da funcionalidade em questão.

7.8. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.

7.9. A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

7.10. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no relatório de conclusão da avaliação técnica.

7.11. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, podendo ser utilizado projetor multimídia, a fim de proporcionar uma melhor visualização a todos os presentes na sessão

7.12. Será permitida a participação das demais licitantes, (limitado a um (1) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas

7.13. Caberá à **Comissão de Avaliação** garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

7.13.1. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;

7.13.2. Emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica";

7.13.3. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.

7.14. Na hipótese de recusa da solução pela **Comissão de Avaliação**, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

7.15. Quando da conclusão da implantação de cada módulo licitado, a Contratada deverá emitir Termo de Aceite para aprovação pela Secretaria de Educação do município, iniciando-se, então, a contagem do período de garantia de 60 (sessenta) dias.

7.15.1. Enquanto não emitido o Termo de Aceite para a solução, não será considerado como sistema implantado.

7.16. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão recebidos e liquidados pelos chefes e/ou diretores dos setores competentes para o uso dos sistemas e requisição de serviços de suporte respectivos.

7.17. A CONTRATANTE deverá especificar os prazos de entrega de relatórios e todos os dados deverão estar disponíveis no banco de dados e sistema a ser implementado. Ao fim do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados do sistema sem custos adicionais, em formato compatível com a migração para eventual novo software a ser contratado.

7.18. A CONTRATADA deverá especificar os prazos e a sequência de disponibilização das funcionalidades aos usuários, garantindo a formalização de um termo de aceite para cada fase da implementação e um termo de aceite final quando a implantação for plenamente realizada.

7.19. A CONTRATANTE deverá especificar o número aproximado de usuários que receberão o treinamento, bem como definir o número mínimo e máximo de horas para sua realização.

7.20. A CONTRATADA não poderá cobrar pela hora técnica do suporte em caso de erros do sistema provenientes de atualizações ou problemas técnicos do servidor. Deverá ser estipulado um valor máximo para

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

a hora de suporte técnico e um limite de horas técnicas mensais. Além disso, a CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de abertura de chamados e geração de protocolos para registro e acompanhamento dos atendimentos.

7.21. A CONTRATADA deverá garantir um SLA (Nível de Serviço) que assegure a disponibilidade mínima do sistema. Para referência, no processo 62791/2023, referente aos sistemas de gestão municipal, exige-se um SLA de 99,8% de disponibilidade durante o ano e atendimento com resolução em até 4 horas.

7.22. A proposta da empresa deverá incluir um valor global considerando o custo dos módulos de sistemas contratados, implantação/migração e treinamento, valor da hora técnica após a implementação completa do sistema e custo da hospedagem em datacenter da contratada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

- a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

8.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

8.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

8.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9. PRAZO OU ENTREGA

9.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 meses. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

9.2. A implementação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de implantação, migração de dados e treinamento de todos os módulos licitados será de no máximo 60 (sessenta) dias.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

10.1.1. O pagamento do serviço será liquidado de forma mensal a fim de cobrar a totalidade do serviço, 12 meses.

10.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

10.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

11.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Rosinaldo Moisés Serafim** e suplente **Ildo Faller Junior**, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

12.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>
- 16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1.** ANEXO I – Modelo Minuta de Contrato
 - 16.11.2.** ANEXO II – Relação dos itens com valor referência
 - 16.11.3.** ANEXO III – Termo de Referência

Xangri-Lá, 04 de novembro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Rosinaldo Moisés Serafim e suplente Eduardo Filipe Dias da Rocha, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010401 Educação

12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.40.06 LOCAÇÃO DE SOFTWARE

--

010401 Educação

12.361.0030.2088.0000 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

--

010401 Educação

12.365.0030.2127.0000 Transporte Escolar

3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2024

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000191/25 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-					
1 002.132.030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MÊS Contratação de empresa especializada para implantação solução em software para a gestão do Transporte Escolar, para número ilimitado de usuários da secretaria de educação, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem em servidor da contratada e todas as demais condições constantes deste termo de referência.		12	2.583,33333	31.000,00
Total ->				2.583,33333	31.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. A CONTRATAÇÃO POR DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA.
- 1.2. Constitui objeto deste termo contratação de empresa para fornecimento de software de gestão, monitoramento e controle de frota, pelo período de um ano, com pagamentos mensais, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá.
- 1.3. O prazo da vigência do contrato será de 12 meses. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação justifica a contratação de empresa especializada para manutenção do software de transporte escolar no Sistema Educacional do Município de Xangri-Lá, considerando que o mesmo é de fundamental importância para uma eficiente e eficaz gestão entre a Secretaria de Educação, as unidades escolares do município, motoristas, monitores e todas os demais envolvidos na sistemática do deslocamento, incluindo aí os pais ou responsáveis pelos alunos.
- 2.2. O objetivo da contratação é a implantação e manutenção do software de transporte, desenvolvido em ambiente web, com acesso simultâneo de usuários, ilimitados, sem o pagamento de licenças por módulos adicionais. Através de tal contratação será permitida uma visão completa e atualizada sobre a situação administrativa, devido o monitoramento da gestão e um impacto na parte pedagógica com um melhor acompanhamento na frequência escolar dos alunos, o que contribui para evitar o problema da evasão e do abandono.
- 2.3. Ademais, o acesso ao software oferecerá maior agilidade nas informações, bem como no monitoramento, em tempo real, através de Dashboard e por meio de relatórios, de toda a frota. Criação automatizada das rotas, acompanhamento da distância percorrida todos os dias, do gasto de combustível de cada veículo, sua localização, sobre a jornada de trabalho de cada profissional do transporte, as manutenções, a quantidade de multas, a velocidade média, e vários outros indicadores tanto da frota municipal quanto das frotas terceirizadas que prestam serviço ao município e que tem seu acompanhamento ainda mais dificultoso.
- 2.4. Todo esse controle será imprescindível para uma adequada prestação dos serviços. Seu uso possibilita a adoção de metodologias de regulação e controle como estratégias e mecanismos, cujos objetivos e resultados refletem princípios e diretrizes fundamentais de implantação de um sistema de gestão de transporte escolar. Tudo isso facilitará a gestão e a prestação de contas aos órgãos competentes, sejam estaduais ou federais, de forma mais rápida e completa.
- 2.5. Outro ponto de suma importância está relacionado diretamente com a melhor prestação dos serviços à comunidade escolar, pois com o software de transporte, os pais, responsáveis e os alunos poderão acompanhar o tempo e a distância que o veículo está do seu ponto, saber sobre sua chegada na unidade escolar e o sobre o momento em que está retornando o que irá contribuir com uma maior segurança para os pais, responsáveis e também aos próprios alunos.
- 2.6. A adoção do sistema não só melhorará a qualidade de trabalho na secretaria de educação, proporcionando maior assertividade, controle e economia, mas sobretudo, possibilitará um atendimento inigualável para os cidadãos que passarão a ter um transporte de qualidade, controlado e abrangente o que, por sua vez, vai de encontro às expectativas do próprio PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), instituído pela Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004 regulamenta o bom uso tanto do transporte público urbano quanto rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.
- 2.7. Diante desse cenário heterogêneo e de permanentes mudanças, foi elaborado o presente Termo de Referência, com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à contratação, considerando que a Secretaria Municipal de Educação já faz uso de tais funcionalidades, pretende, assim, garantir a continuidade do pleno funcionamento da Gestão do Transporte Escolar, sem acarretar prejuízos à pasta, garantindo condições que permitam à Prefeitura Municipal exercer sua missão institucional, diante dos órgãos de Governo, órgãos reguladores e, principalmente, perante os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Contratação de empresa especializada por PREGÃO ELETRÔNICO para implantação e manutenção de solução em software para a gestão do Transporte Escolar.
- 3.2. A presente contratação será gestão de software que atenderá um número ilimitado de usuários da secretaria de educação, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem em servidor da contratada e todas as demais condições constantes deste termo de referência.

- 3.3. A presente solução consistirá em contratação de empresa, conforme as especificações.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
 - 4.1. Fornecimento de software de monitoramento e controle de frota.
 - 4.2. O item será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
 - 4.3. Deve ser fabricado e configurado de acordo com as normas de segurança vigentes, oferecendo proteção contra eventualidades que possam comprometer a segurança dos usuários.
5. **FORMA DE EXECUÇÃO:**
 - 5.1. A implementação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de implantação, migração de dados e treinamento de todos os módulos licitados será de no máximo 15 (quinze) dias.
 - 5.1.1. O serviço terá duração de 12 meses após implantação.
 - 5.2. A implementação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line e em servidores (datacenter) de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, de todos os módulos e sistemas contratados, sem limitar o número de usuários, para acesso ou uso simultâneo.
 - 5.3. A Contratante disponibilizará uma pessoa responsável da Secretaria de Educação para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.
 - 5.4. A empresa contratada será responsável integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.
 - 5.5. O recebimento e aceite dos sistemas licitados deverão ser obrigatoriamente antecedidos de procedimentos de validação pelo responsável pelo contrato, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.
 - 5.6. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
 - 5.7. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do município, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
 - 5.8. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
 - 5.8.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela segurança dos dados e da estrutura física do servidor, incluindo a realização de backups regulares do banco de dados, controle de acesso seguro ao sistema e servidores, garantindo conformidade com a LGPD no que se refere aos dados e informações sensíveis hospedados e resguardados em seus servidores e sistemas.
 - 5.9. A CONTRATANTE deverá estabelecer requisitos objetivos para a Prova de Conceito, de forma que fique claro quais componentes e funcionalidades serão avaliados, conforme:
 - 5.9.1. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.
 - 5.9.2. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.
 - 5.9.3. A prova de conceito será realizada de forma presencial, sendo que a comissão de licitação informará local, data e hora para a apresentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.9.4. A prova de conceito deverá ser realizada em escala real tanto para as funcionalidades do software quanto para as funcionalidades externas que exijam equipamentos e veículos.
- 5.9.5. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão de apresentação.
- 5.9.6. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.
- 5.9.6.1. A Prova de Conceito deve ser estruturada como uma demonstração prática e detalhada da solução de software de gestão de frota escolar. O objetivo central é comprovar, de forma inequívoca, perante os setores de tecnologia da Prefeitura Municipal, pedagógico e de transportes da Secretaria de Educação, que a solução do licitante atende integralmente às exigências técnicas e funcionais descritas no documento.
- 5.9.6.2. A prova de conceito deverá ser realizada pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de propostas de preços, de forma presencial, em local, data e horário definidos pela comissão de licitação. A demonstração deve ocorrer em escala real, simulando o ambiente operacional do município, e poderá se estender por mais de um dia, se necessário.
- 5.9.6.3. Os seguintes eixos e funcionalidades críticas devem ser obrigatoriamente demonstrados em ação, seguindo o rito de leitura da funcionalidade e sua imediata demonstração prática:
- a) Funcionamento e Acessibilidade: Demonstração do acesso ao sistema exclusivamente via web, sem a instalação de softwares adicionais, mostrando compatibilidade com diferentes navegadores (Chrome, Firefox, Edge) e dispositivos (computadores, tablets e smartphones). Deve-se comprovar a segurança da conexão (HTTPS) e a capacidade de suportar um número ilimitado de usuários conectados simultaneamente.
 - b) Gestão de Cadastros: Apresentação completa do módulo de cadastros, incluindo a inserção, edição, exclusão e busca de informações de alunos, responsáveis, motoristas, monitores, veículos e escolas. Deve-se enfatizar a integridade dos dados, a geração automatizada de e-mails de acesso e o controle de permissões por perfil de usuário.
 - c) Módulo de Rotas e Itinerários (Funcionalidade Central): Demonstração prática e detalhada da criação de rotas no mapa. Isso inclui a geolocalização de escolas e pontos de parada, o embarque fixo e aleatório de alunos, o cálculo automatizado do percurso (menor distância e tempo), a ordenação das paradas e a geração de rotas de volta e mistas. É crucial mostrar a contabilidade em tempo real do número de alunos em relação à capacidade do veículo.
 - d) Central de Monitoramento em Tempo Real: Apresentação do dashboard de monitoramento, exibindo a localização veicular em tempo real, a identificação visual das escolas e veículos por cores e status, e os filtros por período e itinerário. Deve-se clicar em um veículo e uma escola no mapa para demonstrar os pop-ups com informações detalhadas, como velocidade, motorista e quantidade de alunos transportados.
 - e) Geração de Relatórios e Carteirinhas: Demonstração da geração e exportação para PDF de relatórios essenciais, como listas de itinerários, alunos por rota, veículos e escolas. Deve-se também mostrar a funcionalidade de geração automatizada das carteirinhas de transporte escolar individuais e coletivas, com QR Code.
 - f) Aplicativos Móveis (Motoristas/Monitores e Responsáveis/Alunos): Apresentação dos aplicativos para Android e iOS. Para motoristas/monitores, deve-se demonstrar o login, a visualização do itinerário do dia, o início da rota, o registro de presença de alunos via lista ou QR Code, e o funcionamento off-line com sincronização posterior. Para responsáveis, deve-se mostrar o login, a visualização da localização em tempo real do veículo que transporta seu filho, o horário previsto de chegada e o recebimento de notificações.
 - g) Conformidade com a LGPD e Segurança: Explicação e demonstração dos controles de acesso, auditoria de operações (quem fez o quê e quando) e medidas de segurança implementadas para proteção dos dados, incluindo a política de backups.
- 5.9.6.4. A Avaliação utilizará critérios objetivos, preenchendo um questionário de atendimento/não atendimento para cada funcionalidade listada no Termo de Referência. O não atendimento a qualquer requisito obrigatório levará à inabilitação da licitante. A empresa deve fornecer todos os equipamentos necessários para a demonstração, incluindo dispositivos móveis e veículo para testes de geolocalização,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

se for o caso. Portanto, a etapa decisiva para validar a adequação da solução à complexa operação do transporte escolar municipal, assegurando que a ferramenta não apenas exista no papel, mas funcione na prática conforme a necessidade da Secretaria de Educação de Xangri-Lá.

- 5.9.7. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:
- 5.9.7.1. Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;
 - 5.9.7.2. Demonstração da funcionalidade em questão.
- 5.10. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.
- 5.11. A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.
- 5.12. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no relatório de conclusão da avaliação técnica.
- 5.13. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, podendo ser utilizado projetor multimídia, a fim de proporcionar uma melhor visualização a todos os presentes na sessão
- 5.14. Será permitida a participação das demais licitantes, (limitado a um (1) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas
- 5.15. Caberá à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:
- 5.15.1. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
 - 5.15.2. Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
 - 5.15.3. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.
- 5.16. Na hipótese de recusa da solução pela Comissão de Avaliação, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.
- 5.17. Quando da conclusão da implantação de cada módulo licitado, a Contratada deverá emitir Termo de Aceite para aprovação pela Secretaria de Educação do município, iniciando-se, então, a contagem do período de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 5.17.1. Enquanto não emitido o Termo de Aceite para a solução, não será considerado como sistema implantado.
- 5.18. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão recebidos e liquidados pelos chefes e/ou diretores dos setores competentes para o uso dos sistemas e requisição de serviços de suporte respectivos.
- 5.19. A CONTRATANTE deverá especificar os prazos de entrega de relatórios e todos os dados deverão estar disponíveis no banco de dados e sistema a ser implementado. Ao fim do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados do sistema sem custos adicionais, em formato compatível com a migração para eventual novo software a ser contratado.
- 5.20. A CONTRATADA deverá especificar os prazos e a sequência de disponibilização das funcionalidades aos usuários, garantindo a formalização de um termo de aceite para cada fase da implementação e um termo de aceite final quando a implantação for plenamente realizada.
- 5.21. A CONTRATANTE deverá especificar o número aproximado de usuários que receberão o treinamento, bem como definir o número mínimo e máximo de horas para sua realização.
- 5.22. A CONTRATADA não poderá cobrar pela hora técnica do suporte em caso de erros do sistema provenientes de atualizações ou problemas técnicos do servidor. Deverá ser estipulado um valor máximo para a hora de suporte técnico e um limite de horas técnicas mensais. Além disso, a CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de abertura de chamados e geração de protocolos para registro e acompanhamento dos atendimentos.
- 5.23. A CONTRATADA deverá garantir um SLA (Nível de Serviço) que assegure a disponibilidade mínima do sistema. Para referência, no processo 62791/2023, referente aos sistemas de gestão municipal, exige-se um SLA de 99,8% de disponibilidade durante o ano e atendimento com resolução em até 4 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

5.24. A proposta da empresa deverá incluir um valor global considerando o custo dos módulos de sistemas contratados, implantação/migração e treinamento, valor da hora técnica após a implementação completa do sistema e custo da hospedagem em datacenter da contratada.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

- 6.1. A solução deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitida a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web.
- 6.2. A solução terá sistemas que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário, por exemplo, cadastrar usuários mais de uma vez no sistema para sua utilização nos diversos recursos e processos da solução.
- 6.2.1. O software deverá ser acessado e compatível com, pelo menos, os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.
- 6.2.2. O software deve possibilitar o acesso por meio de no mínimo os ambientes Windows, Linux, MAC-OS, Android e IOS.
- 6.2.3. Controlar os usuários e as permissões de acesso, permitindo relacionar o usuário a um ou mais grupos de acesso e gerenciar regras como cadastro, visualização, exclusão, etc.
- 6.2.4. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.
- 6.2.5. Possibilitar ao administrador do sistema fazer backup ou exportação de todos os dados registrados no software em formato tabulado (CSV ou outros formatos), para fins de cópia de segurança e/ou utilização destes dados em outros softwares.
- 6.2.6. O sistema deve possuir auditoria completa das operações, armazenando dados de inserções, alterações e exclusões de registros, permitindo consultar a data, horário e usuário responsável pela operação.
- 6.2.7. O sistema deve ser totalmente em língua portuguesa, não sendo admitido interfaces, mensagens ao usuário ou qualquer parte ou acesso do sistema em língua estrangeira.
- 6.2.8. Disponibilizar manual do sistema completo em língua portuguesa.
- 6.2.9. A contratada deverá fornecer vídeos instrutivos para os usuários.
- 6.2.10. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para os formatos PDF.
- 6.2.11. A contratada deverá fornecer um técnico residente, que prestará suporte para a equipe da gestão do transporte escolar.
- 6.2.12. A secretaria não pagará pelo desenvolvimento de nenhum relatório ou arquivo adicional que não esteja previsto nas características descritas abaixo.
- 6.2.13. Em caso de ocorrer algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa contratada será responsável pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos necessários.
- 6.2.14. Tempo máximo de atendimento após a abertura do chamado (deslocamento até o local) = 72 horas;
- 6.2.15. Novas instalações – Após abertura do chamado o fornecedor deverá instalar os equipamentos requeridos no prazo máximo de 96 horas.
- 6.2.16. Onde houver necessidade de disponibilização de equipamentos, esses serão fornecidos em forma de comodato.
- 6.2.17. Os veículos deverão ser equipados e geolocalizados com dispositivos de tecnologia por meio de satélite.
- 6.2.18. Os veículos deverão ser equipados e monitorados com dispositivos de tecnologia para captura de imagem e vídeo.
- 6.2.19. Em caso de ocorrer perda, roubo ou sinistro de outra natureza aos equipamentos, a contratante ressarcirá a empresa.

6.3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO:

	Usuários e acessos
1	Deve funcionar totalmente on-line (web), dispensando a instalação de quaisquer softwares adicionais nos equipamentos que farão os acessos, sendo necessário apenas um dispositivo com um navegador (browser), leitor de arquivos em formato PDF e conexão à internet.
2	Deve garantir segurança na comunicação entre o usuário e o software utilizando transmissão de dados por meio de uma conexão segura criptografada (https) no navegador.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

3	A solução não deve ser limitada quanto a periodicidade de uso, limite de usuários ativados e/ou conectados simultaneamente, quantidade de dados a serem armazenados, unidades de gerenciamento ou volume de utilização e consumo do aplicativo/programa em ambiente web, compactuando um sistema SaaS (Software como serviço) de total autonomia para o ente.
4	Deve oferecer compatibilidade para uso em equipamentos portáteis como tablets, smartphones e outros dispositivos que tenham acesso à web, para realização de trabalhos de campo.
5	Permitir o cadastro de usuários administrativos, contendo no mínimo: nome, cargo/função, tipo, e-mail e senha.
6	Permitir o cadastro de usuários e controlar seus acessos de acordo com seu perfil de uso contendo no mínimo os seguintes controles de permissão: alunos e responsáveis, monitores e motoristas, veículos, abastecimentos, manutenções, multas e taxas, locais e empresas, escolas, itinerários, visualização da tela de controle e administrativo.
7	Permitir o reset de senha, no aplicativo, para os alunos e responsáveis.
8	Permitir a recuperação de senha, no aplicativo, para os motoristas e monitores.
9	Permitir que os gestores possam ver, alterar ou recuperar, pelo sistema web, as senhas de todos os usuários.
10	O sistema deve ter um mecanismo facilitador para a busca e localização dos alunos e responsáveis.
11	O sistema deve permitir o bloqueio, desbloqueio e reset de senha dos alunos e responsáveis.
12	Permitir a recuperação de senha caso o usuário esqueça.
13	Permitir que os usuários se cadastrem e possam recuperar sua senha através de e-mail.
Solução Web de Gestão da Educação	
14	A solução deve ter a opção de acesso direto aos órgãos reguladores como Tribunal de Contas e Ministério Público.
15	A solução deve oferecer calendário anual para possibilitar o cadastramento dos dias letivos e manter o histórico.
16	O calendário anual deve permitir a seleção automatizada dos dias letivos eliminando automaticamente os finais de semana.
17	O calendário anual deve permitir a desmarcação de dias específicos para registro feriados municipais, estaduais e federais, a fim de desconsiderar os dias não letivos.
18	A solução deve conter agenda compartilhada, permitindo destacar os eventos em cores para melhor visualização.
19	Ainda com relação a agenda, deve ser possível a edição, alteração e correção das informações, bem como possibilitar a exclusão de um determinado evento.
20	Deve ter sistema específico para cadastramento e inscrições, on-line, direcionado à comunidade escolar com intuito de realização de inscrição e renovação das carteirinhas, anualmente, sendo obrigatório a geolocalização por latitude e longitude através do dispositivo do interessado.
21	O sistema de inscrições deve permitir a habilitação e desabilitação das inscrições de acordo com os prazos estabelecidos.
22	O sistema de inscrições deve permitir efetuar o backup do arquivo contendo a lista de todos os inscritos.
23	O sistema de inscrição deve permitir efetuar a importação dos dados de todos os inscritos e limpar a listagem para a próxima inscrição automaticamente.
24	O sistema deve permitir a listagem de inscritos, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, CPF, logradouro, bairro, cidade e data da inscrição.
25	Na listagem de inscritos deve possibilitar a cópia do link da inscrição, através de único click, para envio aos pais ou responsáveis.
26	O sistema deve permitir o controle e a distribuição dos passes escolares.
27	Deve permitir o cadastramento do aluno, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, naturalidade, certidão de nascimento, cpf, rg, escola que estará vinculado, período, etapa,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

	responsável legal, dados de contato, endereçamento completo e geolocalização por latitude e longitude.
28	Deve permitir a geração de e-mail de acesso automatizado para cada aluno, evitando possíveis conflitos de nomes.
29	O sistema deve permitir a listagem de alunos, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, escola, período (Ex: matutino, vespertino), responsável, situação (Ex: cursando, abandono), itinerário e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
30	Na listagem de alunos o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
31	Deve permitir o cadastramento dos responsáveis, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, naturalidade, cpf, rg, estado civil e dados de contato.
32	Deve permitir a geração de e-mail de acesso automatizado para cada responsável, evitando possíveis conflitos de nomes.
33	O sistema deve permitir a listagem dos responsáveis, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, CPF e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
34	Na listagem de responsáveis o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
35	Deve permitir o cadastramento de motoristas, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, naturalidade, cpf, rg, cnh, categoria, emissão, validade, data da primeira habilitação, local, data de exame toxicológico e dados de contato.
36	Deve permitir a geração de e-mail de acesso automatizado para cada motorista, evitando possíveis conflitos de nomes.
37	O sistema deve permitir a listagem de motoristas, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, CPF, CNH, categoria, e-mail e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro
38	Na listagem de motoristas o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
39	Deve permitir o cadastramento de monitores, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, CPF e dados de contato.
40	Deve permitir a geração de e-mail de acesso automatizado para cada monitor, evitando possíveis conflitos de nomes.
41	O sistema deve permitir a listagem de monitores, informando, no mínimo, nome, data de nascimento, CPF, e-mail, celular e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro
42	Deve permitir o cadastramento de veículos, informando, no mínimo, nome do veículo, identificador, local da garagem, tipo, marca, modelo, capacidade, quantidade de pneus, tipo de combustível, autonomia, capacidade do tanque, odômetro, Renavam, chassi, placa, ano/modelo, proprietário, ano de licenciamento.
43	O sistema deve permitir a listagem de veículos, informando, no mínimo, nome, identificador, placa, marca/modelo, licenciamento e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
44	Na listagem de veículos o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
45	Deve permitir o cadastramento de abastecimentos, informando, no mínimo, o veículo, odômetro, empresa fornecedora, data do abastecimento, tipo do combustível, quantidade de litros, valor total e preço por litro.
46	O sistema deve permitir a listagem de abastecimentos, informando, no mínimo, data, empresa, veículo, odômetro, quantidade de litros, valor e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
47	Na listagem de abastecimentos o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
48	Deve permitir o cadastramento de manutenções, informando, no mínimo, o veículo, odômetro, tipo de manutenção, empresa prestadora, data do serviço, itens utilizados ou peças substituídas, quantidade de itens e preço por item.
49	O sistema de manutenção deve permitir a criação de novos itens especificando o tipo, descrição e a quilometragem, caso o item tenha uma duração preestabelecida do fabricante.
50	O sistema de manutenção deve permitir a informação se o veículo é produto de colisão ou não e possibilitar o registro de observações.
51	O sistema deve permitir a listagem de manutenções, informando, no mínimo, data, empresa, veículo, odômetro, manutenção realizada, valor e possibilitando a edição ou exclusão do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

	cadastro.
52	Na listagem de manutenções o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
53	Para os abastecimentos e manutenções, o sistema deve contabilizar automaticamente as somas referentes aos valores gastos.
54	Deve permitir o cadastramento de impostos, taxas e multas, informando, no mínimo, o veículo, motorista, tipo, descrição, data da ocorrência, valor e observações.
55	O sistema deve permitir a listagem de impostos e taxas, informando, no mínimo, tipo, descrição, data, valor e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
56	Na listagem de impostos e taxas o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
57	Deve permitir o cadastramento das escolas, informando, no mínimo, o nome, INEP, dependência, zona, modalidade de ensino, número de alunos totais, identificação com padrão da cor utilizada pela escola, dados de contato e geolocalização por latitude e longitude.
58	Para a geolocalização da escola o sistema deve contemplar dois requisitos mínimos: preenchimento automatizado, diretamente no mapa, ou cadastramento manual e busca de coordenadas.
59	O sistema deve permitir a listagem das escolas, informando, no mínimo, cor, nome, dependência, modalidade, bairro, logradouro e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
60	Na listagem de escolas o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
61	Deve permitir o cadastramento dos pontos de interesse, informando, no mínimo, o nome, tipo e rótulo e geolocalização por latitude e longitude.
62	Para a geolocalização dos pontos de interesse, o sistema deve contemplar dois requisitos mínimos: preenchimento automatizado, diretamente no mapa, ou cadastramento manual e busca de coordenadas.
63	O sistema deve permitir a listagem dos pontos de interesse, informando, no mínimo, nome, rótulo, tipo, cidade, bairro, logradouro e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
64	Na listagem dos pontos de interesse, o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
65	Deve permitir o cadastramento das empresas prestadoras de serviço, informando, no mínimo, o nome, seguimento, razão social, nome fantasia, CNPJ, dados de contato e geolocalização por latitude e longitude.
66	Para a geolocalização das empresas prestadoras de serviço, o sistema deve contemplar dois requisitos mínimos: preenchimento automatizado, diretamente no mapa, ou cadastramento manual e busca de coordenadas.
67	O sistema deve permitir a listagem das empresas prestadoras de serviço, informando, no mínimo, nome, CNPJ, bairro, logradouro, telefone e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
68	Na listagem das empresas prestadoras de serviço, o sistema deve permitir uma busca rápida e a criação de novos cadastros.
69	Deve ter capacidade de replicar todas as rotas para todos os dias letivos de acordo com seus respectivos períodos.
70	Deve permitir a criação de rotas específicas para os casos de viagens extracurriculares, podendo selecionar datas fora dos dias letivos.
71	Deve permitir o registro de pré-rotas com capacidade de somatória de quilometragem e alunos e vínculo com a rota principal quando for o caso.
72	A criação das rotas deve ser feita em mapa contendo a geolocalização dos alunos, escolas e pontos de parada.
73	O sistema deve permitir o embarque fixo de alunos, onde cada aluno será vinculado a um ponto de parada específico, sendo contabilizado sua presença via lista de chamada ou QRCode.
74	O sistema deve permitir o embarque aleatório de alunos, onde os mesmos possam ingressar em qualquer veículo escolar do município, sendo contabilizado sua presença via QRCode.
75	Na criação das rotas, o sistema deve permitir a seleção ou busca dos motoristas, monitores e o veículo utilizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

76	Na criação das rotas, após preencher as informações básicas, o sistema deve ter um mecanismo para carregá-las no mapa de maneira automatizada.
77	O sistema deve permitir a adição de paradas com a geração da geolocalização por latitude e longitude de forma automatizada.
78	O sistema deve permitir a ordenação dos pontos de paradas criados fazendo a contabilidade do número de alunos embarcados em relação a capacidade do veículo, trazendo em lista os endereços pelos quais o veículo passará.
79	O sistema deve apresentar automaticamente a quantidade total de quilômetros da rota, bem como o tempo necessário para percorrê-la.
80	O sistema deve permitir, de forma facilitada, a alteração do aluno de um ponto de parada para o outro quando necessário.
81	A geração do percurso deve ser automatizada, considerando a menor distância e o menor tempo possível.
82	O sistema deve permitir que um ponto de parada já criado possa ser apagado e refeito antes de ser salvo no sistema.
83	O sistema deve permitir que uma rota já criada possa ser apagada e refeita antes de ser salva no sistema.
84	O mapa de criação de itinerário deve ter o recurso de expansão para facilitar a visualização de todos os elementos.
85	O sistema deve conter a criação automatizada de raio/perímetro, através de seleção de distanciamento, no mínimo 50 metros e no máximo 3 mil metros, para selecionar e determinar os alunos que têm direito ao transporte escolar de acordo com a distância mínima entre sua residência e o ponto de parada ou sua residência e a escola de acordo com a legislação municipal.
86	O sistema deve permitir a seleção de rótulos específicos, a fim de mostrar todos os pontos de parada daquele rótulo, para facilitar a ordenação e geração da rota.
87	O mapa deve ser exibido no modo mapa e ter a opção de exibição por satélite, mapa 3D, modo visualização 360° e condições e incidentes de trânsito.
88	O sistema deve permitir a listagem dos itinerários, informando, no mínimo, nome, horário, duração, distância, veículo, motorista, escolas identificadas por nome, período, quantitativo de alunos e possibilitando a edição ou exclusão do cadastro.
89	O sistema deve permitir, de forma facilitada, na listagem dos itinerários, a criação das rotas de VOLTA, com carregamento automático das informações referentes ao itinerário da IDA.
90	A criação dos itinerários de VOLTA deve permitir a recolocação de novos pontos de parada, realizar sua ordenação, vincular novos alunos (Ex: alunos que somente voltam) e proporcionar a geração da rota de maneira diferente da rota de IDA.
91	A criação dos itinerários de VOLTA deve permitir ainda, de forma automatizada, a criação da rota de VOLTA igual à rota da IDA invertendo somente a numeração dos pontos de embarque e permitindo a alocação de novos alunos (Ex: alunos que somente voltam).
92	O sistema deve permitir, de forma facilitada, na listagem dos itinerários, a criação das rotas MISTAS (possibilidade de embarcar/desembarcar alunos de turnos diferentes), com carregamento automático das informações referentes ao itinerário da IDA.
93	A criação dos itinerários MISTOS deve permitir a recolocação de novos pontos de parada, realizar sua ordenação, vincular novos alunos (Ex: alunos que somente voltam) e proporcionar a geração da rota de maneira diferente da rota de IDA.
94	O sistema deve permitir a listagem dos itinerários, informando, no mínimo, todas as rotas de ida, rotas de volta e rotas mistas com possibilidade de filtro por data e apresentando o resumo das informações.
95	O sistema deve identificar através de cores o status de andamento de cada rota, informando, no mínimo, se a mesma está agendada, se está em andamento ou se foi concluída.
96	O sistema deve permitir o detalhamento de cada rota, informando, no mínimo, a programação do itinerário (jornada, pré-rota, recorrência, embarque, período, partida programada, duração programada, chegada programada, distância programada, combustível previsto e destinos) e também as informações reais obtidas através da execução do itinerário (partida efetiva, duração efetiva, chegada efetiva, distância efetiva, combustível efetivo).
97	O sistema deve permitir que o gestor habilitado possa alterar, diretamente no sistema WEB, o status da situação do itinerário, podendo informar se o mesmo está agendado, em andamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

	ou concluído.
98	O sistema deve permitir que o gestor habilitado possa substituir, diretamente no sistema WEB, motoristas faltantes, veículos danificados, e registrar a presença do monitor, caso o motorista do itinerário tenha esquecido.
99	O sistema deve permitir que o gestor habilitado possa registrar, diretamente no sistema WEB, o horário de embarque e desembarque dos alunos e alterar seus status, dizendo se os mesmos estão ausentes, desembarcados ou se justificaram o não uso do transporte escolar.
100	O sistema deve permitir que o gestor habilitado possa registrar, diretamente no sistema WEB, as ocorrências ou informações pertinentes de cada itinerário, no campo de observações de cada rota.
101	O sistema deve permitir, ainda, a conferência e diferenciação entre os trajetos programados e executados, exibindo aos gestores as inconsistências de percurso em cada itinerário.
102	Deve permitir a edição de um itinerário, possibilitando a criação de desvios de uma via para outra.
103	Na edição de itinerário o sistema deve permitir a alteração do motorista, monitor e veículo.
104	A edição de itinerário deve apresentar a separação dos alunos que estão vinculados ao itinerário e dos alunos que ainda não estão.
105	A edição de itinerário deve permitir que os alunos vinculados à rota, possam ser removidos dos seus respectivos pontos de parada.
106	A edição de itinerário deve permitir que os alunos NÃO vinculados à rota, possam ser adicionados a qualquer ponto de embarque daquele itinerário, através de adição de ponto pela listagem.
107	A edição de itinerário deve permitir que os alunos NÃO vinculados à rota, possam ser adicionados a qualquer ponto de embarque daquele itinerário, através da adição de ponto diretamente pelo mapa.
108	A edição de itinerário deve conter um facilitador de identificação para permitir que os alunos em lista (tanto vinculados, quanto não vinculados), sejam localizados automaticamente no mapa.
109	Deve possuir uma central de monitoramento responsiva, que tenha, no mínimo, filtros para exibição de informações dos alunos, identificados por esferas administrativas, etapas educacionais e escolas.
110	A central de monitoramento deve ter filtros para exibição de informações dos locais, identificando as escolas, pontos e empresas.
111	A central de monitoramento deve ter filtros para exibição de informações das rotas, identificando por período (matutino, vespertino, integral e noturno), por rota e por escola.
112	Na central de monitoramento deve ter a opção de troca de mapas por município.
113	Deve apresentar no mapa da central de monitoramento, o resumo dos elementos, contendo no mínimo, os veículos e as escolas, possibilitando a inserção das demais informações como pontos de interesse, rotas, paradas de embarque ou alunos.
114	As escolas apresentadas na central de monitoramento devem ser identificadas por cores diferentes para melhor visualização e identificação dos seus respectivos alunos que devem estar destacados com a mesma cor da sua instituição de vínculo.
115	Ainda no mapa da central de monitoramento, ao clicar sobre uma determinada escola, o sistema deverá retornar com um pop-up mostrando o nome da instituição, a quantidade total de alunos e a quantidade de alunos transportados.
116	Os veículos devem ser apresentados na central de monitoramento de acordo com o tipo (carro, ônibus, van), devem ser identificados por cores diferentes para melhor visualização e identificação dos seus respectivos status (ligado/desligado).
117	Ainda no mapa da central de monitoramento, ao clicar sobre um determinado veículo, o sistema deverá retornar com um pop-up mostrando o nome do veículo, a placa, a velocidade real, o itinerário, o motorista, a quantidade de alunos transportados, em tempo real, a data e a hora.
118	A central de monitoramento deve possuir filtro de rota por período, exibindo, no mínimo, período matutino, vespertino, integral, noturno e também para filtrar os itinerários específicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

119	O filtro de rota por período deve apresentar ícone de atalho para acesso rápido das informações do itinerário, contendo no mínimo, (jornada, pré-rota, motorista, monitor, veículo, distância, quantidade de combustível, partida programada, chegada programada, duração, destinos e alunos), mostrando os status de frequência de cada aluno, o horário de embarque e desembarque, bem como a esfera administrativa (Ex: Municipal, Estadual) a qual ele pertence.
120	O filtro de rota por período deve apresentar a barra de progresso com identificação da rota e horário de partida programado, identificada por cores para facilitar o acompanhamento e mostrar seus respectivos status (agendado, andamento, concluído) contabilizando as distâncias já percorridas de acordo com cada status.
121	O filtro de rota por período deve apresentar ainda, nome do motorista e monitor, placa do veículo, horário de partida real, tempo estimado de viagem, horário de chegada real e tempo de duração aproximado da viagem.
122	A central de monitoramento deve possuir dashboard de dados, em modo gráfico, que exiba, no mínimo, informações sobre o número de alunos contabilizados por esferas administrativas (municipal, estadual e privado), número de veículos quantificando (frota própria ou terceirizada), quantidade de rotas separando por turnos (matutino, vespertino, integral e noturno), quilometragem total percorrida (programada e executada), quilometragem percorrida por rota (classificando da menor para a maior) e tempo percorrido por rota (classificando do menor para o maior).
123	A central de monitoramento deve possuir, ainda, dashboard de dados, em modo gráfico, que exiba, informações adicionais sobre a frequência dos alunos, gasto com combustível, custo das manutenções, quantidade de escolas, quantidade de alunos por etapa de ensino, quantidade de alunos por escola, quantidade de alunos por rotas, quantidade de alunos por período e quantidade de motoristas e monitores.
124	Deve ser capaz de gerar relatórios e históricos em formato PDF.
125	O sistema deve permitir a extração de informações referente à lista de itinerários, contendo no mínimo, nome do itinerário, destinos, jornada, período, horário, duração, distância, motorista, monitor, veículo e número de alunos.
126	O sistema deve permitir a extração da listagem dos alunos por itinerários, facilitando na conferência dos dados. O relatório deve conter, no mínimo, nome do itinerário, motorista, horário, duração, destinos, jornada, período, monitor, distância, embarque, veículo, pré-rota(Sim/Não), recorrência, pontos, alunos e identificar a escola de cada aluno.
127	Deve gerar automaticamente as carteirinhas do transporte escolar, por escola, coletiva e individual, contendo, no mínimo, nome, turno, data de nascimento, e-mail, responsável, validade, foto e com código QR para realização do controle de frequência nos veículos.
128	Deve permitir gerar QRTags para entrega aos pais e responsáveis.
129	O sistema deve permitir a extração de informações referente à lista de alunos, contendo no mínimo, nome do aluno, responsável, data de nascimento, escola, período e situação.
130	No histórico de localização veicular, deve ter opções de filtros e opção para visualização em mapa..
131	O histórico de localização veicular, deve apresentar a listagem dos veículos e permitir a seleção para filtragem dos itinerários.
132	O histórico de localização deve permitir a filtragem por períodos específicos, apresentando data e hora de início, bem como data e horário final.
133	O histórico de localização deve permitir a opção por modos de visualização diferenciados, possibilitando a escolha de tipos de linhas e marcações para melhor visualização das rotas.
134	O histórico de localização deve ordenar e apresentar ao longo do itinerário no mapa, pontos de passagem do veículo, trazendo nas marcações as informações sobre o andamento daquela rota, no mínimo, com data e hora, velocidade e odômetro.
135	O histórico de localização deve apresentar o resumo das informações, de acordo com os filtros selecionados, contendo, no mínimo, o veículo, período, velocidade média, velocidade máxima e distância percorrida.
136	O sistema deve possibilitar a extração de informações referente à lista de veículos, permitindo a seleção por tipo, contendo no mínimo, nome, placa, tipo, combustível, autonomia, odômetro, marca/modelo, ano, lugares, itinerários, quilometragem, tempo e consumo.
137	O sistema deve possibilitar a extração de informações referente à lista de escolas, permitindo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

	a seleção por dependência administrativa, contendo no mínimo, identificação por cor, nome, dependência, modalidade e quantificação dos alunos (matriculados, cadastrados, cursando).
	Solução Móvel de Gestão da Educação
138	A solução móvel deverá apresentar aplicativo para smartphone, contemplando a equipe gestora (motoristas e monitores) e a comunidade escolar (responsáveis, pais e alunos), cada um com suas respectivas funções.
139	Os aplicativos móveis devem possuir compatibilidade com as plataformas (iOS e Android), em suas versões mais recentes e compatibilidade com, pelo menos, três versões anteriores dos sistemas.
140	Os aplicativos devem estar disponíveis para download no site Google Play e na App Store.
141	O aplicativo móvel deverá permitir a alteração do cadastro e senha pelo próprio usuário, permitir a recuperação da senha pelo próprio usuário e disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal.
142	O aplicativo para motoristas e monitores deverá, obrigatoriamente, realizar a lista de frequência, criar o registro de avisos e apresentar o carregamento do mapa mesmo estando off-line. Assim que houver conexão com a Internet, o aplicativo deverá enviar as informações registradas para o sistema de gestão web.
143	O aplicativo para motoristas e monitores deverá permitir a inserção de e-mail e senha na tela de login.
144	O aplicativo para motoristas e monitores deverá, ainda, ter a função de sincronização manual das informações registradas offline e proporcionar a busca dos itinerários.
145	O aplicativo para motoristas e monitores deverá, no mínimo, ter fácil acesso às rotas, à localização e aos avisos.
146	O aplicativo para motoristas e monitores deve conter a possibilidade de realização de uma ou mais rotas, devendo funcionar como GPS.
147	O aplicativo para motoristas e monitores deve trazer na identificação do itinerário, no mínimo, as seguintes informações: nome da rota, data, horário, veículo, placa, possibilidade de visualizar mais informações e botão para iniciar o itinerário.
148	O aplicativo para motoristas e monitores deve disponibilizar informações complementares, contendo, no mínimo, jornada, distância, duração do percurso e as escolas contempladas.
149	O aplicativo para motoristas e monitores deve disponibilizar ao iniciar o itinerário, a possibilidade de registrar a presença ou ausência do monitor no veículo.
150	O aplicativo para motoristas e monitores deve possuir a função de exclusão automática de todos os itinerários já concluídos com data anterior ao dia atual, mantendo em tela somente aqueles em andamento ou os agendados.
151	O aplicativo para motoristas e monitores deve exibir a localização, em tempo real, do veículo no mapa, mostrando a rota elaborada pelos gestores, no sistema web, com todos os pontos de parada, local de saída e locais de desembarque.
152	O aplicativo para motoristas e monitores deve exibir na aba de localização o botão para carregar a lista de alunos, contendo, no mínimo, nome da rota, pontos de parada com a lista dos alunos que devem ser embarcados em cada uma delas, sistema de checagem para marcar a presença dos alunos e botão para desembarque automatizado.
153	O aplicativo para motoristas e monitores deve exibir na aba de localização o ícone para efetuar a checagem dos alunos através da leitura via QRCode.
154	O aplicativo para motoristas e monitores deve exibir na aba de localização o botão de centralização de mapa para facilitar a navegação do condutor.
155	O aplicativo para motoristas e monitores deve ser capaz de emitir notificações para responsáveis e alunos.
156	O aplicativo para motoristas e monitores deve permitir a seleção de mensagens pré-definidas para agilizar a comunicação, bem como possibilitar a digitação de novas mensagens registrando o horário de envio.
157	O aplicativo para responsáveis e alunos deverá permitir a inserção de e-mail na tela de login e possuir a função de scanner para inserção automática das senhas através do QRCode das carteirinhas ou QRTags.
158	O aplicativo para responsáveis e alunos deverá, obrigatoriamente, ter, no mínimo, duas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

	formas de capturar a localização do veículo e geolocalizar na rota. O aplicativo deverá efetuar a busca da localização usando os dados móveis do celular do motorista ou monitor. Caso não tenha dados móveis disponível, o aplicativo deverá efetuar a busca da localização usando equipamento de rastreamento. Além disso, deverá notificar o usuário sobre qual tipo de conexão está sendo utilizada no momento.
159	O aplicativo para responsáveis e alunos deverá, no mínimo, ter fácil acesso às rotas, à localização e aos avisos.
160	O aplicativo para responsáveis e alunos deve trazer na identificação do itinerário, no mínimo, as seguintes informações: rota de ida e rota de volta diferenciada por cores, status (agendada ou andamento), data, horário de partida programado, motorista, placa, horário previsto de chegada no ponto, horário real de embarque do aluno, horário real de desembarque do aluno e visualização dos nomes de todos os alunos da família que utilizam aquele itinerário.
161	O aplicativo para responsáveis e alunos deve exibir somente os itinerários vigentes do dia.
162	O aplicativo para responsáveis e alunos deve exibir a localização, em tempo real, do veículo no mapa, mostrando a rota elaborada pelos gestores, no sistema web, mostrando o local de saída do veículo, com todos os pontos de parada (destacando o ponto de parada de cada aluno) e os locais de desembarque.
163	O aplicativo para responsáveis e alunos deve exibir na aba de localização o botão de centralização de mapa para facilitar a navegação do condutor.
164	O aplicativo para responsáveis e alunos deve ser capaz de receber notificações dos motoristas e monitores mostrando o horário que a mensagem foi enviada.
165	O aplicativo para os alunos deve permitir a utilização do celular para registro da presença no veículo. Para isso, ele deverá disponibilizar a função QRCode digital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Providenciar a imediata correção de qualquer problema e/ou equívoco ocorrido durante a execução do sistema, apontadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.5. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 7.6. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.7. Refazer os serviços objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.8. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.9. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 7.11. Ceder banco de dados e software para contratada após término de contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 8.2. A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 8.4. Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rosinaldo Moisés Serafim e suplente Ildo Faller Junior, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 10.1.1. O pagamento do serviço será liquidado de forma mensal a fim de cobrar a totalidade do serviço, 12 meses.
- 10.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.
11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 11.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- por PREGÃO ELETRÔNICO.
- 11.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – mediante análise comparativa com valores de mercado, menor preço unitário.
- 11.2.1. Evidenciando sua adequação e razoabilidade para a prestação do serviço em questão.
- 11.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será total conforme a necessidade da secretaria ordenadora.
- 11.4. Habilitação técnico financeira: Considerando o Objeto e valor, para Habilitação Econômico-financeira, não deverá ser exigido balanço, conforme art. 1º do Decreto 222, e deverá ser exigida certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme art. 6º do Decreto 222.
- 11.5. *Art. 1º Nas licitações de bens não permanentes e serviços comuns em geral, onde os bens são a pronta entrega, não será exigido balanço.*
- 11.6. *Art. 6º. Para fins da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.*
- §1º A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação”.*
12. **ESTIMATIVA DE VALOR:**
- 12.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II- RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.
13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 13.1. A dotação orçamentária:
- 010401 Educação
- 12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação
- 3.3.90.40.06 LOCAÇÃO DE SOFTWARE
-
- 010401 Educação
- 12.361.0030.2088.0000 TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
-
- 010401 Educação
- 12.365.0030.2127.0000 Transporte Escolar
- 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Xangri-Lá, 29 de Outubro de 2025.

ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS
Secretário interino de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

5AAC1783B1BA41B4827FA15F0A898946

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS em 29/10/2025 14:05:31

CPF:***.***.720-34

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5AAC1783B1BA41B4827FA15F0A898946>